



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei nº149/2003

***Sanciona e promulga o Projeto de Lei que
autoriza o Poder Executivo Municipal a
conceder contrapartida no Programa do
Governo Estadual –RS RURAL***

ERONIR FERNANDES DICKSEN, Prefeito Municipal de Itati em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contrapartida de aproximadamente dez por cento ao Programa do Governo do Estado -RS RURAL.

Art. 2º- O valor total do Programa é de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), de recursos a fundo perdido vindos do Governo Estadual, mais dez por cento do agricultor beneficiário, e, os dez por cento restante, do Município, totalizando um programa de aproximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária – 44905200- da Secretaria Municipal da Agricultura e serviços de horas máquinas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 25 de novembro de 2003.

ERONIR FERNANDES DICKSEN
Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo na qualidade de Prefeito Municipal de Itati, enviamos para apreciação e votação o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contrapartida ao Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, RS RURAL, com a finalidade de auxiliar pequenos agricultores do Município.

Cabe ainda esclarecer que os agricultores só seriam contemplados com o Programa se houvesse o interesse e a contrapartida tanto da parte deles como a do Município, motivo pelo qual estamos solicitando autorização.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Cordialmente,

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

FLORI WERB
Sec. Da Adm. E Fazenda

Obs: Anexo orçamento dos Bens e serviços a serem adquiridos pelo Município, como Contrapartida.

